

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPACI- GO**

Processo: 4183/2025

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Educação

1- Objeto:

Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, sendo Manutenção e Conservação de Bens Imóveis de Outras Naturezas, relacionados, conforme descrição, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - Justificativa Da Necessidade Da Contratação

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação atende, através das 07 (sete) unidades escolares, o número estimado de 2500 (dois mil e quinhentos) alunos.

Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores a sua capacidade de atendimento, no que se refere à manutenção e conservação dos espaços escolares, sendo serviços comuns e de caráter continuado, a contratação de uma empresa terceirizada visando atender tal demanda, provendo a Secretaria de Municipal de Educação dos meios necessários e adequados para a realização das atividades essenciais no atendimento dos alunos da rede municipal de ensino de Itapaci, tanto nas escolas como nas creches.

Assim justifica-se a contratação da prestação de serviços para atender eventuais necessidades de execução serviço de manutenção preventiva e corretiva e de pequenas reformas dos prédios públicos, os quais não são possíveis fazer uma previsão ou elaborar projetos de engenharia.

Além dos serviços serem utilizados nas estruturas físicas dos prédios e praças públicas que pertencem ao patrimônio do Fundo Municipal de Educação, também serem utilizados em prédios sob o regime de contrato de aluguel, em vigência, no caso de manutenção e/ou rescisão contratual (respeitadas as cláusulas do mesmo)

3 – Descrição E Quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. MEDIDA	SEC. INFRA	FME	FMA	FMS	QTD. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Pedreiro	SV	1.200	750	100	900	2.950
2	Prestação de Serviços de Servente de Pedreiro	SV	1.200	670	100	900	2.870
3	Prestação de Serviços de Pintor	SV	1.200	670	100	900	2.870
4	Prestação de Serviços de Servente de Pintor	SV	1.200	970	100	900	3.170
5	Prestação de Serviços de Eletricista	SV	750	0	0	0	750
6	Prestação de Serviços de Serralheiro	SV	750	0	0	0	750

4- Prazo de Execução do serviço

O prazo para início da prestação de serviços será de até 03 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço.

5 –Local de Execução do serviço

O horário de atuação poderá ser de 07h às 17h de acordo com a necessidade do departamento solicitante, e deverá ser executado nas unidades administrativas da secretaria de Educação, nas 4 unidades escolares da secretaria de Educação e nas 3 extensões da Escola Municipal Leoncio Jose de Santana, sendo portal MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MANUT EDUCAC INFANTIL CRECHE PRE ESCOLAR e MANUTENÇÃO SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO.

Itapaci, 26 de maio de 2025

FERNANDO PIRES VIANA
Secretário Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Número do processo administrativo: 4183/2025

Data da Elaboração: 26/05/2025

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Os serviços serão prestados por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos e no futuro termo de referência.

Ficam dispensadas as exigências contidas nos incisos V, VII, IX, X, XI, XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação atende, através das 07 (sete) unidades escolares, o número estimado de 2500 (dois mil e quinhentos) alunos.

Considerando que as necessidades da Administração são muito superiores a sua capacidade de atendimento, no que se refere à manutenção e conservação dos espaços escolares, sendo serviços comuns e de caráter continuado, a contratação de uma empresa terceirizada visando atender tal demanda, provendo a Secretaria Municipal de Educação dos meios necessários e adequados para a realização das atividades essenciais no atendimento dos alunos da rede municipal de ensino de Itapaci, tanto nas escolas como nas creches.

Assim justifica-se a contratação da prestação de serviços para atender eventuais necessidades de execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de pequenas reformas dos prédios públicos, os quais não são possíveis fazer uma previsão ou elaborar projetos de engenharia.

Além dos serviços serem utilizados nas estruturas físicas dos prédios e praças públicas que pertencem ao patrimônio do Fundo Municipal de Educação, também serem utilizados em prédios sob o regime de contrato de aluguel, em vigência, no caso de manutenção e/ou rescisão contratual (respeitadas as cláusulas do mesmo)

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do Plano de Contratações Anual de 2025 publicado através do decreto municipal nº. 0,166/2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração Pública Municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade

de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão no mínimo:

- A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- Prova de constituição social, podendo ser:
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Dentro do presente estudo, foram analisados os históricos dos quantitativos de prestação de serviços anteriores deste Órgão nos últimos 12 (doze) meses, bem como foi ponderado a possibilidade de uma margem prudente aumento de quantitativo da previsão dos serviços que planejados para o objeto solicitado.

O que justifica o quantitativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. MEDIDA	SEC. INFRA	FME	FMA	FMS	QTD. TOTAL
1	Prestação de Serviços de Pedreiro	SV	1.200	750	100	900	2.950
2	Prestação de Serviços de Servente de Pedreiro	SV	1.200	670	100	900	2.870
3	Prestação de Serviços de Pintor	SV	1.200	670	100	900	2.870
4	Prestação de Serviços de Servente de Pintor	SV	1.200	970	100	900	3.170
5	Prestação de Serviços de Eletricista	SV	750	0	0	0	750
6	Prestação de Serviços de Serralheiro	SV	750	0	0	0	750

No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada com base em pesquisa simplificada.

Assim sendo a estimativa preliminar do preço para a futura contratação, com base nos parâmetros da IN 65/2021 da Seges e IN 01/2021 tem o custo total estimado da presente contratação o valor de R\$ 1.722.828,80 (um milhão, setecentos e vinte e dois mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade conforme documentos em anexo a este ETP.

De modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção o valor estimado da presente contratação e corresponde ao valor homologado no Pregão Presencial nº 003/2023, o procedimento licitatório realizado com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR, SERVENTE DE PINTOR, ELETRICISTA E SERRALHEIRO destinados a Município de Itapaci e seus Fundos e com ARP vigência até o dia 06/03/2024, conforme ARP em anexo.

O orçamento estimativo final para a contratação a ser usado deverá ser o que estiver no Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 PEDREIRO:

- Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares. Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas;
- Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho;
- Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada;
- Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins;
- Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares;
- Rebocar estruturas construídas;
- Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes;
- Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas;
- Operar betoneiras;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Recuperação (alvenaria, pintura) e manutenção e conservação de bens móveis, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários, a serem realizados nas instalações prediais;

5.2 AUXILIAR DE PEDREIRO

- Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil. Auxiliar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais.

- Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares.
- Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa.
- Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções.
- Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas.
- Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

5.3 SERVIÇO DE PINTOR

- Executar os serviços de pinturas internas e externas (e quando necessária aplicação de textura) em paredes, muros, portões, corrimões, pisos, aberturas (portas e janelas), manutenção nas salas, áreas, cozinha, banheiros, dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

5.4 AUXILIAR DE PINTOR

- Auxiliar nos serviços de pinturas internas e externas (e quando necessária aplicação de textura) em paredes, muros, portões, corrimões, pisos, aberturas (portas e janelas), manutenção nas salas, áreas, cozinha, banheiros, dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Na presente demanda, consiste em viabilizar o Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, sendo Manutenção e Conservação de Bens Moveis de Outras Naturezas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente;

- a) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e

b) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento.

Assim sendo optou-se pela licitação por itens para que ocorra maior competitividade no certame, permitindo a possibilidade de participação de maior número de fornecedores, possibilitando a ampla participação de licitantes.

Desta forma, é possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

7. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O estudo preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Itapaci, 26 de maio de 2025.

José Leandro Oliveira Costa
Responsável pela elaboração do ETP